

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

I.FI Nº 366 /98-PMS

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SANTANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Santana com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política e legislação educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

I - normatizar procedimentos educacionais no âmbito do Município, analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento dos níveis de educação infantil e de ensino fundamental, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação e da prática social, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual;

II – analisar, autorizar o funcionamento de unidades escolares de direito privado e reconhecer unidades escolares, mediante processos específicos elaborados para esses fins, orientados por resolução.

III- sugerir diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

a) à maximização dos recursos destinados ao ensino fundamental e à educação infantil;

b) à identificação e à eliminação das causas de ausência e baixo rendimento escolar;

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

- c) à assistência ao educando;
- d) à concessão de bolsas de estudo;
- e) à fixação de professores na zona rural.

IV – promover:

a) o acompanhamento e controle social na aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;

b) acompanhar a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar.

V – examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

VI – assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

VII – sugerir, na área educacional, medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento Municipal, visando:

a) a alocação dos recursos previstos na Legislação Nacional;

b) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a educação dentro do plano Municipal.

VIII- apresentar sugestões ao Plano Municipal de Educação, visando a sua adequação à realidade local;

IX – supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

X - atuar junto ao Poder Público Municipal na realização da chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de ensino fundamental;

XI – estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município;

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

XII – incentivar a organização de associações de pais e mestres, grêmios estudantis e conselhos escolares nas escolas Municipais;

XIII- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XIV- fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;

XV – propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XVI- auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XVII- propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XVIII- avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XIX – opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;

XX – aprovar o calendário escolar;

XXI – eleger seu Presidente.

Parágrafo Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura, devendo o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria de Educação, prestar apoios técnico e administrativo necessários ao pleno desenvolvimento do Conselho.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

composição: **Art. 2º**- O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante dos professores municipais;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino municipal;
- V - um representante dos Conselhos escolares municipais;
- VI - um representante dos estabelecimentos particulares de ensino fundamental;
- VII - um representante de órgão estadual de ensino, sediado no Município;

§ 1º- Serão nomeados três suplentes, com todos os direitos de titulares, quando no exercício do mandato.

§ 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 04(quatro) anos, podendo ser renovada.

§ 3º- O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito

§ 4º- Os representantes referidos nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão escolhidos em assembléias especialmente convocadas e os demais serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito.

§ 5º- Na inexistência do segmento dos conselhos escolares, sua representação será feita através das Associações de Pais e Mestres ou, em seu impedimento, pelos Grêmios Estudantis, devendo ser observado o parágrafo anterior, para efeito de escolha do representante.

ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

§ 6º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 7º- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente duas vezes por mês, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 8º- Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 9º- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 10- O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 11- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Art. 3º- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º- Será pago a cada conselheiro, no exercício de mandato, *jeton* por cada sessão realizada, com valor a ser decidido pelo Prefeito Municipal, desde que não ultrapasse o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.

Art. 5º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º- A reunião para a primeira eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho será presidida pelo Secretário de Educação, que empossará os eleitos após a proclamação dos resultados.

Art. 7º- Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Santana elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

ESTADO DO AMAPÁ | ORG. PRESTADO, DE RESPONSABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 8º- As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos alocados no orçamento-programa da Prefeitura de Santana.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições da Lei nº 207/94 e quaisquer outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Em, 11 de Outubro de 1998.



JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana